DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLINA - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.620, de 28 de setembro de 2021

www.colina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 5
Ratificação 5
Conselhos Municipais 6
Conselho Municipal de Cultura 6
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Convocação 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colina
CNPJ 45.291.234/0001-73
Rua Antonio Paulo de Miranda, 466
Telefone: (17) 3341-9444
Site: www.colina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

Câmara Municipal de Colina
CNPJ 01.697.757/0001-49
Rua Salvador Campagnon, nº 36, Centro
Telefone: (17) 3341-1071
Email: contato@camaracolina.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Colina
CNPJ 49.148.802/0001-32
Rua 13 de Maio, nº 351 – Centro
Telefone:(17) 3341-9525

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colina

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 4.245 DE 05 DE MARÇO DE 2.026 - CM.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO MUNICÍPIO DE COLINA/SP O "DIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E DO AGRICULTOR", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Colina/SP, o **"Dia Municipal da Agricultura e do Agricultor"**, a ser celebrado, anualmente, no dia **20 de março**, passando a integrar o **Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas** do Município.

Art. 2º O "Dia Municipal da Agricultura e do Agricultor" tem por finalidade:

I – reconhecer e valorizar a contribuição do agricultor e dos trabalhadores do campo para o abastecimento alimentar, a economia e o desenvolvimento social;

II – promover a conscientização sobre a importância estratégica da agricultura para a sociedade;

III – incentivar boas práticas agrícolas, inovação, capacitação técnica, sustentabilidade e uso racional de recursos hídricos, inclusive por meio de tecnologias de irrigação, quando aplicáveis;

IV – estimular o fortalecimento da agricultura local e regional, bem como a integração entre produtores, poder público, escolas, entidades e setor produtivo.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo **poderá**, por meio dos órgãos competentes e **observada a conveniência e oportunidade**, apoiar e/ou promover, na semana do dia 20 de março, ações como:

I – palestras, seminários, oficinas e atividades educativas;

II – feiras, exposições e eventos de demonstração tecnológica e de boas práticas;

III – campanhas de valorização do agricultor e de incentivo à produção local;

IV – atividades em unidades escolares e espaços públicos, com foco em educação alimentar, ambiental e rural;

V – homenagens simbólicas a produtores e agentes relevantes do setor.

Art. 4º As atividades mencionadas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades representativas do setor, instituições de ensino, órgãos de extensão rural, cooperativas, associações, empresas e demais interessados, mediante instrumentos próprios, quando necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando houver, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, **sem criação de despesa obrigatória**, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de março de 2026.

VALDEMIR ANTÔNIO MORALLES

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial Municipal.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo

.....

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA N.º 340, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA O PROFESSOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **CONCEDER**, para o Senhor FABIO GERMANO PORTELLA FONTES - portador do Registro Geral n.º 40.353.470-7 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica I (Habilitação em Informática), acréscimo de 1% (um por cento) a título de Gratificação de Anuênio, calculado sobre o salário base mensal, sob o amparo legal dos termos expressos na Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

I – 11.º Período apurado de 28 de Fevereiro de 2025 a 04 de Março de 2026.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 04 do corrente mês e ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como

realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Março de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 341, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **CONCEDER**, para a Senhora DANIELA APARECIDA DE OLIVEIRA - portadora do Registro Geral n.º 29.804.500-X SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II (Lingua Inglesa), o adicional de Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal de acordo com a Lei Complementar n.º 120, de 26 de Novembro de 2009.

I – 1.º período aquisitivo apurado de 27 de Janeiro de 2022 a 17 de Fevereiro de 2023.

II – 2.º período aquisitivo apurado de 18 de Fevereiro de 2023 a 08 de Abril de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 26 do mês de Janeiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Março de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 342, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **CONCEDER**, para a Senhora REJANE ALVES DE JESUS - portadora do Registro Geral n.º 55.937.788-5 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Creche), o adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2.009.

I – 13.º período apurado de 12 de Fevereiro de 2025 a 15 de Fevereiro de 2026.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 15 do mês de Fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Março de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 343, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **CONCEDER**, para a Senhora SABRINA LEITE - portadora do Registro Geral n.º 46.300.931-9 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Pré-Escola), o adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2.009.

I – 5.º período apurado de 24 de Setembro de 2024 a 25 de Setembro de 2025.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 25 do mês de Setembro do ano de 2025, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de

Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Março de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 344, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **CONCEDER**, para a Senhora NOEMI VITALINA SFORCINI BALDO - portadora do Registro Geral n.º 28.075.949-6 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil (Pré-Escola), o adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2.009.

I – 7.º período apurado de 11 de Fevereiro de 2025 a 26 de Fevereiro de 2026.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 26 do mês de Fevereiro do corrente ano, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Março de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 345, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **CONCEDER**, para a Senhora JOANA DARC FRIGONI SILVA - portadora do Registro Geral n.º 12.786.791 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Especial, o adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2.009.

I – 11.º período apurado de 14 de Outubro de 2022 a 24 de Outubro de 2023.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 24 do mês de Outubro do ano de 2023, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Março de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 346, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **CONCEDER**, para a Senhora JOANA DARC FRIGONI SILVA - portadora do Registro Geral n.º 12.786.791 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Especial, o adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2.009.

I – 12.º período apurado de 25 de Outubro de 2023 a 28 de Novembro de 2024.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 28 do mês de Novembro do ano de 2024, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Março de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 347, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO PARA A PROFESSORA PÚBLICA MUNICIPAL EFETIVA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - **CONCEDER**, para a Senhora JOANA DARC FRIGONI SILVA - portadora do Registro Geral n.º 12.786.791 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Ensino Especial, o adicional por Gratificação de Anuênio de 1% (um por cento) calculado sobre o salário base mensal, consoante os termos constantes da Lei Complementar n.º 120 de 26 de Novembro de 2.009.

I – 13.º período apurado de 29 de Novembro de 2024 a 14 de Dezembro de 2025.

Art. 2.º - As despesas decorrentes da realização da concessão ora estabelecidas nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do último dia 14 do mês de Dezembro do ano de 2025, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Março de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

PORTARIA N.º 348, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

REVOGA A PORTARIA N.º 243, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o requerimento protocolado nos autos do Processo n.º 851/2026, solicitando o cancelamento do pedido de licença prêmio;

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria;

Art. 1.º - REVOGAR, na íntegra, a Portaria n.º 243, de 10 de Fevereiro do corrente ano, que concede licença prêmio para a professora pública municipal efetiva, Senhora Andrea Aparecida de Azevedo - portadora do Registro Geral n.º 28.504.943-4 SSP/SP, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil - Creche.

Art. 2.º As despesas decorrentes da revogação ora estabelecida nesta Portaria serão suportadas por dotações próprias existentes no orçamento.

Art. 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria n.º 243/2026, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 05 de Março de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; PROCESSO Nº 1.083/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor VALDEMIR ANTONIO MORALLES, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026, conforme Contratos nº 037/2026 e 038/2026, que trata da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento na rede municipal de saúde, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, à favor de: OLIVEIRAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; C.N.P.J. nº 53.132.006/0001-89; Rua: abrahão issa halack, nº 710, APT 81, bairro : Ribeirania, Ribeirão Preto/SP; Contrato nº 037/2026, de 04/03/2026, pelo valor total de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais);RAFAELA MZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; C.N.P.J. nº 53.568.784/0001-15; Rua Porto Alegre, nº 8-45, bairro: Centro, Presidente Epitácio/SP; Contrato nº 038/2026, de 04/03/2026, pelo valor total de R$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais). Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 04 de março de 2026. VALDEMIR ANTONIO MORALLES-Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 037/2026, Contratante: Prefeitura de Colina, Contratado: OLIVEIRAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Objeto: contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento na rede municipal de saúde, pelo período de 02 (dois) meses; Valor: R$ 50.400,00; Data da Assinatura 04/03/2026; Base legal: Dispensa de Licitação nº 007/2026.

Extrato do Contrato nº 038/2026, Contratante: Prefeitura de Colina, Contratado: RAFAELA MZ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Objeto: contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos para atendimento na rede municipal de saúde, pelo período de 02 (dois) meses; Valor: R$ 50.400,00; Data da Assinatura 04/03/2026; Base legal: Dispensa de Licitação nº 007/2026.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA; PROCESSO Nº 759/2026; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026; A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, através do Prefeito Municipal Senhor VALDEMIR ANTONIO MORALLES, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato de RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026, conforme Contratos nº 039/2026 e 040/2026, que trata da contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos pediátricos para atendimento no centro materno infantil, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual, à favor de: MAPB SERVIÇOS MEDICOS LTDA; C.N.P.J. nº 32.264.141/0001-08; Rua: Via Conselheiro Antônio Prado, nº 1400, Sala 1, Bairro Pedro Cavalini, Barretos/SP; Contrato nº 039/2026, de 05/03/2026, pelo valor total de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) LOURENÇO & SERAFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; C.N.P.J. nº 48.892.399/0001-99;Avenida Washington Luis, nº 291, Bairro Centro, na cidade de Irapuã /SP; Contrato nº 040/2026, de 05/03/2026, pelo valor total de R$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais). Ao Departamento de Contabilidade e Orçamento para as providências sequenciais cabíveis. Prefeitura Municipal de Colina (SP), 05 de março de 2026. VALDEMIR ANTONIO MORALLES-Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 039/2026, Contratante: Prefeitura de Colina, Contratado: MAPB SERVIÇOS MEDICOS LTDA; Objeto: contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos pediátricos para atendimento no centro materno infantil pelo período de 03 (três) meses; Valor: R$ 86.400,00; Data da Assinatura 05/03/2026; Base legal: Dispensa de Licitação nº 008/2026.

Extrato do Contrato nº 040/2026, Contratante: Prefeitura de Colina, Contratado: LOURENÇO & SERAFIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA; Objeto: contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços médicos pediátricos para atendimento no centro materno infantil pelo período de 03 (três) meses; Valor: R$ 86.400,00; Data da Assinatura 05/03/2026; Base legal: Dispensa de Licitação nº 008/2026.

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Cultura

ATA 01-2026 REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE COLINA SP.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, no Centro Integrado de Educação e Cultura, localizado na Rua Nestor Silveira Guimarães, nº 60, Parque Débora Paro, no município de Colina, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Cultura, conforme lista de presença anexa, para tratar da seguinte pauta: Sistema Municipal de Cultura; Deliberação Final Regimento Interno Conselho Municipal de Cultura; Festividades do Aniversário de Colina; PNAB – Politica Nacional Aldir Blanc – Ciclo 2. Iniciando os trabalhos, da forma costumeira, o Presidente Sr. Gustavo cumprimentou os presentes e agradeceu pela presença. Em seguida apresentou a pauta do dia e solicitou a equipe técnica da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Industrias Criativas, sendo os Senhores Gilberto Gonçalves – Coordenador de Atividades Culturais e Srta. Fernanda Mestriner Ferreira – Assessora Jurídica, as considerações a respeito da pauta apresentada. O Sr Gilberto informou a justificativa de ausência dos membros que se manifestaram através do grupo de mensagens deste conselho, do Sr. Secretario e Vice Prefeito Rafael Correia Rodrigues em viagem de trabalho, e do Sr. Tadeu Parola Morgado acompanhando gravações que acontecem neste mesmo momento no Recinto Municipal com a finalidade de produzir material para divulgação dos próximos eventos. Primeiramente foi explanado pela equipe a respeito da conclusão do processo de reestruturação do Sistema Municipal de Cultura, aprovado pelo legislativo municipal na forma da Lei Nº 4.223 de 04 de fevereiro de 2026 e sancionada pelo poder executivo. Na sequência, foi apresentada novamente a minuta do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura, o qual foi lido na presença de todos, colocado em discussão e restou aprovado por unanimidade dos presentes em sua forma integral, com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Industrias Criativas
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
Lei Municipal nº 4.223 de 04 de fevereiro de 2026
Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO
Artigo 1º – O Conselho Municipal de Cultura de Colina,

criado pela Lei Municipal nº 4.223 de 04 de fevereiro de 2026, é órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer, Eventos, Economia e Industrias Criativas obedecendo o seguinte Regimento Interno, aprovado na Reunião Plenária de 03 de março de 2026.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º – O Conselho Municipal de Cultura de Colina tem por objetivo fomentar, promover a participação democrática dos vários segmentos e linguagens que integram a ação cultural no município de Colina, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, além de apoiar, articular e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais tradicionais e contemporâneas.

Artigo 3º – São atribuições do Conselho Municipal de Cultura de Colina:

I – Expor propostas de políticas culturais e setoriais;

II - Acompanhar ações culturais realizadas pela Prefeitura ou entidades conveniadas;

III - Estabelecer diretrizes para execução da Política Municipal de Cultura;

IV - Criar comissões internas para análise e deliberação sobre projetos culturais; V - Definir diretrizes de financiamento e avaliar projetos culturais;

VI - Participar da elaboração da proposta orçamentária da área da cultura;

VII - Deliberar sobre metas anuais da política cultural;

VIII - Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

IX - Acompanhar e fiscalizar a execução do Fundo Municipal de Cultura – FMC; X - Emitir pareceres e informações sobre temas culturais;

XI. Articular ações com a sociedade civil;

XII - Proteger o patrimônio cultural;

XIII. Estimular a descentralização das atividades culturais;

XIV - Promover a comunicação social do Conselho;

XV - Colaborar na identificação e preservação dos bens culturais;

XVI - Aprovar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

XVII - Aprovar o regulamento da Conferência Municipal de Cultura;

XVIII - Acompanhar, deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos da PNAB;

XIX - Inscrever entidades culturais e emitir certificados.

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º – O Conselho Municipal de Cultura de Colina é composto por 14 (quatorze) membros titulares, sendo 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, conforme abaixo:

I - 07 (sete) membros do Poder Público Municipal:

a) 01 (um) do Poder Legislativo;

b) 01 (um) do departamento de Cultura;

c) 01 (um) do departamento de Educação;

d) 01 (um) do departamento de Esportes;

e) 01 (um) do departamento de Meio Ambiente;

f) 01 (um) do Fundo Social de Solidariedade;

g) 01 (um) do departamento de Turismo.

II - 07 (sete) membros da Sociedade Civil, representantes de atividades artístico-culturais do Município:

a) Artes Cênicas;

b) Artes Plásticas;

c) Audiovisual;

d) Culturas Populares;

e) Literatura;

f) Patrimônio Cultural;

g) Música.

Parágrafo 1º - Para cada titular será indicado um suplente.

Parágrafo 2º - Representantes do Poder Público serão indicados por portaria do Prefeito.

Parágrafo 3º - Representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembleias públicas convocadas pelo Conselho.

Art. 5º – Os membros do Conselho exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 6º – A nomeação ocorrerá por portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º – Mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

Art. 8º – Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa:

I – A 3 sessões consecutivas;

II – A 5 sessões intercaladas.

SEÇÃO II – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 9º – O Conselho possui a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Diretoria Executiva (Presidente, Vice, 1º e 2º Secretário);

III – Plenário;

IV – Câmaras Setoriais;

V – Comissões.

Artigo 10 – A Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Colina superintende todas as atividades relacionadas e é exercida pelo presidente, que, em suas ausências e impedimentos será substituído pelo vice-presidente.

Parágrafo 1º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos seus pares dentre os conselheiros titulares, para o mandato de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo 2º – Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão exigidos a presença e o voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade.

Artigo 11 – À Presidência do Conselho Municipal de Cultura de Colina compete:

I. Representar, dirigir e supervisionar as atividades do

conselho;

II. Convocar e presidir reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias;

III. Tomar parte nas discussões e exercer, nas sessões plenárias, igual direito de voto e, nos casos de empate, o voto de qualidade;

IV. Baixar atos decorrentes de deliberação do Conselho;

V. Constituir as Câmaras Setoriais e as Comissões;

VI. Distribuir expedientes às Câmaras Setoriais e Comissões;

VII. Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do plenário;

VIII. Informar ao Secretário Municipal de Cultura os trabalhos desenvolvidos e as deliberações do Conselho, bem como garantir sua participação, como convidado, nas reuniões plenárias, quando este solicitar;

IX. Enviar, anualmente, às autoridades competentes, o relatório das atividades do conselho, previamente aprovado pelo plenário;

X. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Artigo 12 – O plenário do Conselho Municipal de Cultura é órgão de deliberação plena e conclusiva, com as seguintes competências:

I. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente;

II. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação e deliberação do conselho;

III. Aprovar a criação de Câmaras Setoriais e Comissões, estabelecer suas competências e composição, coordenação e seus respectivos prazos de duração;

IV. Aprovar calendário das sessões ordinárias;

V. Propor e aprovar, quando for o caso, a revisão deste regimento.

Artigo 13 – As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do conselho, competindo-lhes:

I. Propor, analisar acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II. Apreciar processos e emitir pareceres em matérias de sua competência;

III. Realizar outras atividades, na esfera de sua competência, solicitadas pela Presidência ou Plenário;

IV. Implementar mecanismos de interação com pessoas, grupos e organizações da comunidade, envolvidas em cada área setorial.

Parágrafo 1º – As Câmaras Setoriais serão compostas por, no mínimo, 03 (três) membros e cada conselheiro deverá estar vinculado, por opção própria, a uma das Câmaras Setoriais.

Parágrafo 2º – As Câmaras Setoriais serão dirigidas por um Coordenador, indicado pela Presidência e aprovado pelo Plenário, a quem compete:

I. Conduzir os trabalhos da câmara;

II. Coordenar as reuniões da Câmara;

III. Assinar expedientes, encaminhando-os à Presidência.

Artigo 14 – O Conselho Municipal de Cultura de Colina possuirá as seguintes Câmaras Setoriais:

I. Câmara Setorial de Artes Cênicas

II. Câmara Setorial de Artes Plásticas

III. Câmara Setorial de Audiovisual

IV. Câmara Setorial de Culturas Populares

V. Câmara Setorial de Literatura

VI. Câmara Setorial de Patrimônio Cultural

VII. Câmara Setorial de Música

Artigo 15 – A Secretaria Executiva é órgão de assessoramento, apoio administrativo e operacional, exercido pelo 1º Secretário, que, em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo 2º Secretário.

Parágrafo único – 1º Secretário e 2º Secretário serão indicados pela presidência e aprovada sua indicação pelo Plenário.

Artigo 16 – À Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura de Colina compete:

I. Levantar e sistematizar informações, legislação e normas que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas neste Regimento;

II. Executar atividade técnico-administrativa de apoio;

III. Expedir e publicar atos de convocação das sessões plenárias;

IV. Auxiliar o Presidente na preparação das pautas das sessões plenárias ao cumprimento das decisões do plenário;

V. Secretariar as sessões, lavrar atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Plenário;

VI. Apoiar os trabalhos dos Coordenadores das Câmaras Setoriais e das Comissões;

VII. Preparar e controlar a publicação no órgão oficial do Município das deliberações aprovadas;

VIII. Dar ampla publicidade às sessões e às deliberações do Conselho.

Artigo 17 – Poderão ser constituídas Comissões para a realização de atividades específicas, as quais serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Artigo 18 – Aos membros do Conselho Municipal de Cultura de Colina compete:

I. Participar do Plenário, das Câmaras Setoriais e das Comissões;

II. Propor a criação de Comissões;

III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas;

IV. Deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

V. Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse do Conselho;

VI. Requerer votação de matéria em regime de urgência;

VII. Requisitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de atribuições;

VIII. Executar outras atividades que lhe sejam

atribuídas pela Presidência e pelo Plenário;

IX. Apresentar proposições para alterações no Regimento Interno.

CAPÍTULO IV – DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Artigo 19 – O Conselho terá sessões ordinárias, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente ou em atendimento ao requerimento da maioria simples dos conselheiros no exercício da titularidade.

Artigo 20 – As convocações deverão ser obrigatoriamente publicadas através do departamento de imprensa do Município de Colina.

Artigo 21 – O Plenário do Conselho deverá se reunir ordinariamente 01 (uma) vez a cada bimestre, de acordo com calendário previamente aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento subscrito pela maioria de seus conselheiros no exercício da titularidade.

Parágrafo 1º – É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às sessões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Presidência, sujeitando-se os ausentes às consequências estabelecidas no artigo 8º.

Parágrafo 2º – Os membros suplentes substituirão os conselheiros titulares em suas ausências e afastamentos temporários, mediante comunicação prévia.

Parágrafo 3º – Será exigida a presença da maioria absoluta dos membros para instalação do Plenário, ou seja, 07 (sete) conselheiros titulares ou respectivos suplentes.

Parágrafo 4º – As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 5º – Deverá ser respeitada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as convocações de sessões extraordinárias.

Artigo 22 – Todas as sessões do Conselho serão públicas, com ressalva aos casos de matéria sujeita a sigilo ou por solicitação de algum membro, cabendo ao Plenário deliberar previamente a respeito.

Artigo 23 – Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I. Verificação das presenças do Presidente e do Vice-Presidente e, na hipótese das ausências, promover a escolha de um conselheiro para conduzir os trabalhos;

II. Verificação das presenças do 1º Secretário e do 2º Secretário e a escolha de um conselheiro para secretariar a sessão;

III. Verificação de presença e de existência de *quórum* para instalação do Plenário;

IV. Leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;

V. Expediente, com comunicações ou informes da presidência e dos membros;

VI. Ordem do Dia, compreendendo a apresentação, discussão e votação das matérias;

VII. Encerramento.

Artigo 24 – A votação será simbólica, nominal ou secreta, cada conselheiro no exercício da titularidade terá direito a um voto.

Parágrafo 1º – O Presidente exercerá o direito ao voto nos termos do inciso III do artigo 11.

Parágrafo 2º – Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos membros que os proferirem, com as devidas justificativas.

Artigo 25 – As decisões do Plenário serão formalizadas por meio de Deliberações, que deverão ser publicadas no órgão oficial do Município.

Artigo 26 – Para cada sessão plenária, a Secretaria Executiva lavrará uma ata, com exposição sucinta dos trabalhos e das deliberações, que será assinada pelos membros presentes e devidamente arquivada.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27 – Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura de Colina.

Artigo 28 – O presente Regimento Interno será aprovado em Reunião Plenária específica do Conselho Municipal de Cultura e publicado no órgão oficial do Município, entrando em vigor na data de sua publicação. Poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante deliberação aprovada por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos conselheiros no exercício da titularidade. Colina/SP, 03 de março de 2026.

Dando sequência, após a deliberação, constatou-se a necessidade de eleger uma nova diretoria executiva no formato aprovado neste regimento e foi definido tal realização na próxima reunião ordinária deste Conselho. A seguir, deliberou-se a respeito das Festividades do Aniversario de Colina que estão em fase final de planejamento e em breve serão divulgadas para o amplo conhecimento da população, a qual no momento consta: Escolha da Rainha da Festa do Cavalo; Show com as duplas sertanejas “Zé Vitor e Eduardo” e “Maria Cecilia e Rodolfo”; Cavalgada; Almoço Beneficente em prol das entidades locais; Provas Esportivas; Encontro de Carros Antigos; Ato Cívico; Culturando na Praça. Nesse momento, a conselheira Angelita indagou onde acontecerão as festividades e foi dito que serão distribuídas em quatro dias de evento, sendo os dois primeiros no Recinto Municipal Prefeito Mario de Felício e os demais na Praça da Avenida das Cohab´s. a conselheira também indagou a respeito dos noventa anos de instalação da Ponte Alice Dias, importante símbolo de nossa história, a qual acontece no início do mês de maio do corrente ano, se haverá alguma solenidade e foi discutido a possibilidade de realizar alguma ação cultural na Praça do Museu Municipal para tal finalidade. Por fim, o Sr. Presidente solicitou as informações sobre a PNAB Ciclo 2, o que foi prontamente respondido pela equipe técnica presente, informando que ate o momento o governo federal não fez o repasse devido, que deveria ter ocorrido até o mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco. Infelizmente ficamos sem como agir no momento ate a chegada dos recursos, que ao chegar, primeiramente deverá ser enviado o projeto de lei para adequação

orçamentaria ao legislativo municipal, e somente após sua aprovação, os recursos poderão utilizados para o fomento cultural no município. A equipe explicou a evolução da referida lei, que foi instituída em 2020 como uma medida emergencial destinada a apoiar trabalhadores, espaços e atividades culturais afetados pela pandemia de Covid-19 e posteriormente, essa política evoluiu para a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, que transformou o caráter emergencial em uma política pública permanente de incentivo à cultura, que prevê repasses anuais da União para estados e municípios, fortalecendo o financiamento descentralizado e contínuo de projetos, ações e iniciativas culturais em todo o país. Nada mais havendo a tratar e na ausência de manifestos, o Sr. Gustavo, agradeceu novamente à presença e deu por encerrada esta reunião, da qual foi lavrada a presente, redigida por mim, Gilberto Gonçalves, aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

GUSTAVO ALVES OLIVEIRA
Presidente
GILBERTO GONÇALVES
1° Secretário

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PORTARIA N.º 339, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

CONVOCA A CANDIDATA CLASSIFICADA E APROVADA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2023 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES, Prefeito Municipal de Colina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, edita a seguinte Portaria.

Art. 1.º - **CONVOCAR**, a candidata classificada e aprovada do Concurso Público n.º 02/2023, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Colina e manifestar interesse em assumir a vaga existente do cargo público efetivo, ser admitida para o exercício de suas atribuições, **NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**, a contar da data de publicação, respeitando-se a ordem classificatória, conforme abaixo relacionado:

I – ASSISTENTE EDUCACIONAL (FEMININO):

a.-) ADRIANE APARECIDA DA SILVA, 112.ª classificada.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo o Departamento de Recursos Humanos solicitar a documentação pertinente, bem como realizar as anotações de estilo.

Prefeitura Municipal de Colina, 04 de Março de 2026.

VALDEMIR ANTONIO MORALLES
Prefeito Municipal de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada no Diário Oficial do Município de Colina.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Secretário Municipal de Governo

.....